



**Prefeitura Municipal de Varre-Sai**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 775/2015**

"Institui o Plano Municipal de Educação de Varre-Sai, Estado do Rio de Janeiro, realinhando o mesmo ao Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014) e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Lei municipal estabelece o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 anos.

**Art. 2º.** O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação do Conselho Municipal de Educação, subsidiado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

**Art. 3º.** O Plano Municipal de Educação de Varre-Sai reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, como também a Lei Orgânica do município.

**Art. 4º.** O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, conforme documento anexo.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação devidamente instituído, realizarem o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano.

**Art. 6º.** O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

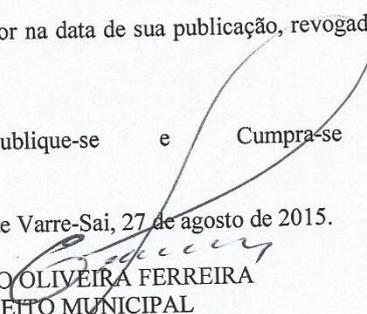
**Art. 7º.** Os Poderes Legislativo e Executivo do Município e o Sistema de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Educação, incumbir-se-ão da divulgação deste plano e da progressiva realização de metas e ações para que toda a comunidade varresaiense o conheça e acompanhe sua implementação.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº. 664/2013.

Registre-se      Publique-se      e      Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 27 de agosto de 2015.

  
EVERARDO OLIVEIRA FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Varre-Sai**

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

# Plano Municipal de Educação Varre-Sai/ RJ



Junho de 2015



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	5
ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO .....	13
<b>Aspectos Históricos</b> .....	13
<b>Aspectos Geográficos</b> .....	14
<b>Aspectos Demográficos</b> .....	14
<b>Aspectos Econômicos</b> .....	15
<b>Aspectos Culturais</b> .....	16
<b>Aspectos Educacionais</b> .....	17
METAS E ESTRATÉGIAS .....	18
Educação Infantil.....	18
<b>Análise Situacional</b> .....	19
<b>Estratégias</b> .....	21
Ensino Fundamental .....	24
<b>Análise situacional</b> .....	24
<b>Estratégias</b> .....	29
Ensino Médio.....	30
<b>Análise situacional</b> .....	30
<b>Estratégias</b> .....	31
Educação Especial .....	33
<b>Análise situacional</b> .....	34
<b>Estratégias</b> .....	35
Alfabetização e Letramento.....	39
<b>Análise situacional</b> .....	40
<b>Estratégias</b> .....	41
Educação Integral .....	42



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

<b>Análise Situacional</b> .....	42
<b>Estratégias</b> .....	42
Aprendizado adequado na idade certa .....	44
<b>Análise Situacional</b> .....	44
<b>Estratégias</b> .....	45
Escolaridade Média .....	49
<b>Análise Situacional</b> .....	50
<b>Estratégias</b> .....	51
Alfabetização e Alfabetismo De Jovens E Adultos .....	52
<b>Análise Situacional</b> .....	53
<b>Estratégias</b> .....	53
EJA Integrada à Educação Profissional .....	54
<b>Análise Situacional</b> .....	55
<b>Estratégias</b> .....	55
Educação Profissional .....	57
<b>Análise Situacional</b> .....	57
<b>Estratégias</b> .....	57
Educação Superior .....	58
<b>Análise Situacional</b> .....	59
<b>Estratégias</b> .....	59
Qualidade da educação superior .....	60
<b>Análise Situacional</b> .....	60
<b>Estratégias</b> .....	61
Pós-Graduação .....	61
<b>Análise Situacional</b> .....	61
<b>Estratégias</b> .....	62



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Formação de Professores .....	62
<b>Análise Situacional</b> .....	63
<b>Estratégias</b> .....	63
Formação Continuada e Pós-Graduação de Professores .....	65
<b>Análise Situacional</b> .....	65
<b>Estratégias</b> .....	65
Valorização do Professor .....	66
<b>Análise Situacional</b> .....	66
<b>Estratégias</b> .....	67
Plano de Carreira Docente .....	68
<b>Análise Situacional</b> .....	69
<b>Estratégias</b> .....	69
Gestão Democrática .....	70
<b>Análise Situacional</b> .....	70
<b>Estratégias</b> .....	71
Financiamento da Educação .....	72
<b>Análise Situacional</b> .....	73
<b>Estratégias</b> .....	73
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO .....	74
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	75
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	76



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

## APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o texto do Anexo do Plano Municipal de Educação (PME) de Varre-Sai, realinhado ao PNE, instituído pela Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, sob a Coordenação do Conselho Municipal de Educação, através da Portaria nº. 099/2015. Assim, no alinhamento da Lei nº. 664/2013 que instituiu o PME de Varre-Sai ao Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Federal nº. 13.005 de 25 de junho de 2014, o CME desencadeou uma nova discussão e processo de elaboração do PME, no período de janeiro a junho de 2015, tendo como culminância o III Fórum Municipal de Educação, contando com a participação de segmentos da sociedade civil.

O PME baseia-se nas seguintes diretrizes:

- CF (art. 205 a 214):

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º - As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

- LDBEN (art. 1º ao 7º):

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

## TÍTULO II

### Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

## TÍTULO III



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

c) ensino médio; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem.

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Art. 5º. O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º. O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no *caput* deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Art. 6º. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 7º. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

- PNE – PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (art. 2º):

Art. 2º. São diretrizes do PNE:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;



# **Prefeitura Municipal de Varre-Sai**

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

## ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO

### Aspectos Históricos

A história de Varre-Sai acha-se vinculada à de Natividade, município do qual era sede distrital. Sua evolução acha-se vinculada à de Itaperuna, com origem na penetração do desbravador José Lanes Brandão na área, por volta de 1831, que desencadeou fluxo migratório para a região. Em decorrência disso, em 1853, foi criada a freguesia de Nossa Senhora de Natividade do Carangola e, a partir do final do século XIX, com o advento da ferrovia, sua colonização se processou de forma rápida e contínua. A freguesia chegou a tornar-se vila e sede do então recente município de Itaperuna, em 1885.

Logo depois, contudo, perde sua hegemonia, passando por período de modificações administrativas. Em 1947, foi promulgado o desmembramento de Itaperuna dos distritos de Natividade do Carangola, Varre-Sai e Ourânia, a fim de constituírem o novo município de Natividade do Carangola.

Mais recentemente, registra-se a alteração do nome para Natividade e o desmembramento do distrito de Varre-Sai, constituindo novo município na Região Noroeste Fluminense.

O nome do município vem da história de Dona Inácia, proprietária de um curral que emprestava aos tropeiros. Como, ao saírem, deixavam o local sujo, irritada ela dizia: "varre e sai". Algum tempo depois chegariam à cidade cerca de 100 famílias de imigrantes italianos, os quais a colonizariam e a tornariam famosa, não muito tempo depois, pelo tradicional vinho de jabuticaba.

Felicíssimo Faria Salgado foi de fundamental importância para o surgimento da cidade de Varre-Sai, já que foi ele o doador das terras do povoado, nos idos de 1850. Ele o fez devido a uma promessa a São Sebastião, dando origem ao vilarejo de São Sebastião do Varre Sahe.

A partir de meados do século XX, a decadência da lavoura do café teve como consequência a estagnação da dinâmica urbana, que hoje é servida por somente uma rodovia estadual que liga Varre-Sai a Natividade.

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - Secretaria Geral de Planejamento.

Estudos Socioeconômicos dos Municípios do Rio de Janeiro 1997-2001

In: [www.cide.rj.gov.br/cidinho](http://www.cide.rj.gov.br/cidinho)

**Região de Governo** – Noroeste Fluminense



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

**Origem** – Natividade e Itaperuna

**Legislação de Criação** - Lei Estadual nº 1790 de 12/1/1991

**Instalação** - 1/1/1993

**Aniversário** – 25/11/92

**Distância da Capital** - 383km

**Destaques** – Casarões em estilo barroco mineiro, Cachoeira da Prata, Cachoeira Pedro Dutra, Gruta Pirozzi, Gruta São Sebastião, Festival do Vinho de Jabuticaba, Banda Lira Santa Cecília, Cachaça Pirozzi.

**Gentílico:** varresaiense

## Aspectos Geográficos

Segundo o IBGE, o município de Varre-Sai ocupa uma área de 190.061 km<sup>2</sup> representando 0,432% do Estado, 0,0204% da Região e 0,0022% de todo o território brasileiro. Localizado na região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, sendo uma das regiões sócio – econômico - ambiental mais desfavorecida do mesmo Estado.



A vegetação de Varre-Sai é formada por florestas e campos. No ano de 2011, o município de Varre-Sai tornou-se o município que mais possui RPPN do Brasil.

Município de clima ameno, cuja temperatura média é de 20°C, fazendo fronteira com os municípios de Natividade, Porciúncula, Bom Jesus do Itabapoana e Guaçuí (ES). Está localizado a 383 Km da capital do Estado, com latitude 20°55'52" Sul e longitude 41°52'8" Oeste, numa altitude de aproximadamente 696 metros.

## Aspectos Demográficos

Segundo o IBGE (2010), a população residente de Varre-Sai é de 9475 habitantes. A densidade demográfica é de 49,85 hab./km<sup>2</sup>. O município apresentou uma taxa média de crescimento, no período 2000-2007 de 1,92%. Sua taxa de urbanização é de 61,09%.



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

De acordo com o PNUD (2000), o município apresenta baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M – 2000). Sua classificação dentre os 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro foi a última com IDH-M de 0,679 e no âmbito nacional ficou em 3.322 num total de 5.564 municípios brasileiros, ficando bem abaixo do IDH-M médio de 0,764.

De acordo com o gráfico 1, nos últimos anos a população de Varre-Sai vem crescendo. Nota-se que ao comparar com o Estado do Rio de Janeiro e o Brasil, o crescimento se mantém de forma regular, sem muitas alterações.

Gráfico 1 : Evolução da população



Fonte: IBGE

## Aspectos Econômicos

Segundo dados do IBGE, o PIB municipal concentrava-se na área de agropecuária e serviços, em torno de 74%. A principal atividade do setor primário é o cultivo do café. Na pecuária, o destaque é a pecuária leiteira.

No setor secundário, pouco expressivo, é representado pela indústria de produtos alimentares, principalmente, na torrefação de café. Atualmente, o município produz várias marcas de café torrado que são distribuídas por toda região (Café Vargas, Patusco, Varre-Sai, Ki-Sai, etc).

No setor terciário, destacam-se as atividades: administração pública, prestação de serviços, comércio varejista, transporte e comunicações.

O município é cortado pela rodovia estadual RJ-214, principal ligação do município com seus vizinhos e serve para escoar toda produção. O sistema de comunicação é mantido pela OI. Além



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

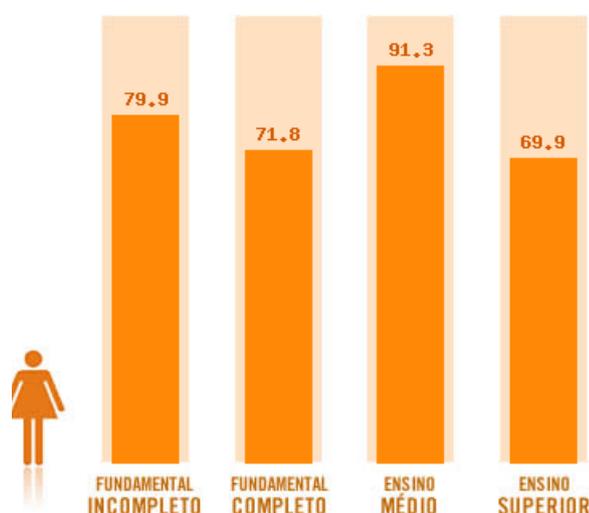
Gabinete do Prefeito

disso, o município conta com a cobertura de telefonia móvel (VIVO, OI, TIM, CLARO) e internet Banda Larga.

O saneamento básico é mantido pela Prefeitura Municipal e CEDAE, órgão responsável pelo abastecimento de água no município. Porém, em alguns bairros a rede hidráulica ainda não chegou, e o abastecimento é feito por poços artesianos mantidos pela Prefeitura.

Com relação à inserção no mercado de trabalho, havia maior representação das mulheres. O gráfico 2 mostra que a participação da mulher no mercado de trabalho formal era de 52,0% em 2010. Pode-se notar ainda, que o percentual do rendimento feminino em relação ao masculino era de 93,9% , não importando o grau de escolaridade.

Gráfico 2: Percentual do rendimento feminino em relação ao masculino segundo ocupação formal e escolarização – 2010.



Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego –RAIS 2010

Segundo o IBGE, em 2010, 46% dos domicílios tinham acesso à rede de água e 66% possuíam formas de esgotamento sanitário consideradas adequadas. Também, em 2010, 75,3% dos domicílios particulares permanentes contavam com serviço de coleta de resíduos e 99,7% tinham energia elétrica distribuída pela AMPLA (companhia responsável).

## Aspectos Culturais

O município conta com o Departamento de Cultura, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo resgate e incentivo de toda manifestação cultural.



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Devido a grande influência da cultura italiana, é realizado no mês de julho o Festival do Vinho, que resgata as danças típicas e valoriza a produção artesanal de vinho de jabuticaba. Assim, o município possui diversas adegas, que produzem vinhos e licores de diversos sabores, além, é claro do tradicional vinho de jabuticaba.

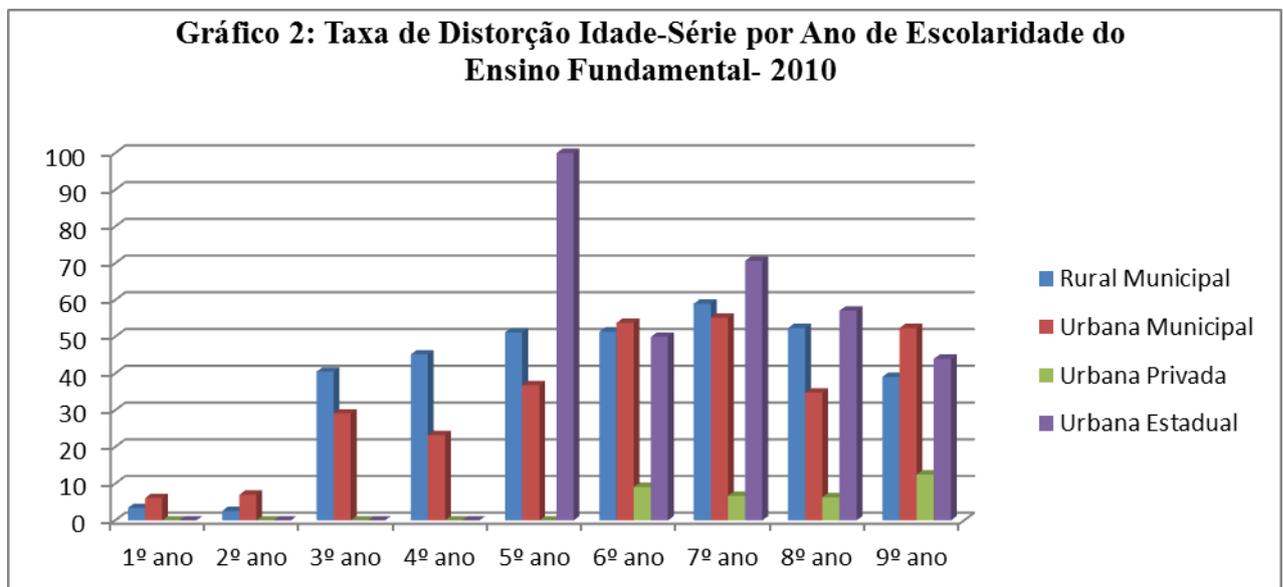
A Secretaria Municipal de Educação e Cultura mantém o Casarão Cultural que conta a história de Varre-Sai desde seu surgimento.

Além do tradicional Festival do Vinho, ocorre no município outros festejos, religiosos ou não, nas comunidades e bairros da cidade, que marcam a cultura varre-saiense: Festa da Cruz da Ana, Festa de Santa Rita do Prata, Festa da Taquara Branca, Festa de São Sebastião, Festa de Santa Filomena, Festa de Abril, etc.

## Aspectos Educacionais

Segundo o IBGE, o IDH-M Educação 0, 782, cuja taxa de escolarização líquida é de 86,70 no Ensino Fundamental e 19,50 no Ensino Médio.

Segundo o gráfico 3 pode-se notar que a taxa de distorção Idade-Série aumenta na medida que se avança os anos de escolaridade. O mesmo pode ser observado em relação ao gráfico 4.



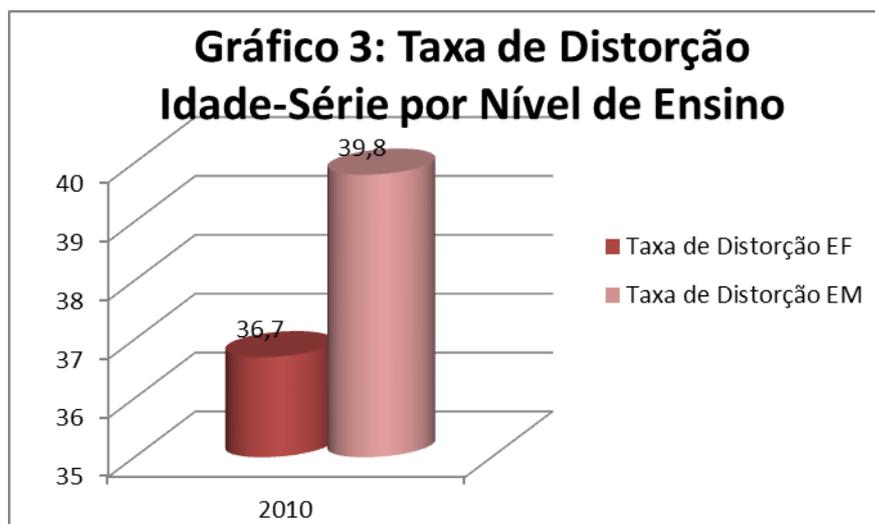
Fonte: INEP, 2010



## Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito



Fonte: INEP, 2010

Como mostra o gráfico 4, em 2010, entre os alunos do ensino fundamental, 36,7% estão com a idade superior à recomendada, chegando a 39,8% de defasagem entre os que alcançam o ensino Médio. Nesse sentido, torna-se necessário implantar políticas voltadas para a correção de fluxo.

O IDEB do município, de acordo com resultados apresentados, vem aumentando nos últimos anos, mas ainda se encontra abaixo do ideal. O IDEB nacional, em 2009, foi de 4,4 para os anos iniciais e de 3,7 para os anos finais do ensino fundamental em escolas públicas. Nas escolas particulares, as notas médias foram, respectivamente, 6,4 e 5,9. O IDEB do município, em 2009, foi de 4,6 para os anos iniciais e de 3,4 para os anos finais do ensino fundamental.

### METAS E ESTRATÉGIAS

#### Educação Infantil

AÇÃO	ORGANIZADOR	COLABORADORES
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PME	Dayselane Pimenta L. Rezende	Todos os 21 participantes do III Fórum Municipal de Educação
<b>META NACIONAL</b>		<b>META MUNICIPAL</b>



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

<p><b>Meta 1:</b> universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.</p>	<p><b>Meta 1:</b> universalizar, até o segundo ano de vigência deste PME, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.</p>
--	---

## Análise Situacional

No que tange à Educação Infantil, a Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006, determina que o dever do Estado para com a Educação Infantil deve ser efetivado mediante a garantia de “Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade” (art. 208, inciso IV).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, apresenta a criança como um sujeito de fato e de direito, cujo processo de desenvolvimento deve ser respeitado.

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Atualmente, o atendimento à faixa etária de 0 a 5 anos, em creches e pré-escolas<sup>1</sup>, constitui direito assegurado e consolidado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O reconhecimento, nessa legislação, de que a educação começa nos primeiros anos de vida é essencial para o cumprimento de sua finalidade:

Art. 29. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

---

<sup>1</sup> De acordo com a Lei 11.274, de 2006, a Educação Infantil deve ser oferecida em creches, para crianças de até três anos de idade, e, em pré-escolas, para crianças de 4 e 5 anos de idade.



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

A LDBEN, além de definir a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, ao apresentar as responsabilidades dos entes federados para com os níveis desta educação, determina que: (1) os municípios têm por incumbência “oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental” (art. 11, inciso V) e, que (2) os estados devem “assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio” (art. 10, inciso VI).

O município conta apenas com uma Creche que atende crianças de 0 a 3 anos, mas ainda não é suficiente para atender a demanda. Já para atendimento de crianças de 4 a 5 anos, o município conta atualmente, com 14 escolas, sendo 3 localizadas na zona urbana e 11 na zona rural, conforme tabela 1.

**Tabela 1: Número de Escolas de Educação Infantil**

Ano	Educação Infantil		
	Urbana	Rural	Total
<b>2007</b>	6	18	24
<b>2008</b>	5	16	21
<b>2009</b>	5	12	17
<b>2010</b>	4	12	16
<b>2011</b>	3	11	14

Fonte: INEP, MEC. 2010

Segundo o IBGE, em 2010, o município possuía 616 indivíduos, cuja faixa etária é de 0 a 3 anos de idade e 352 indivíduos, cuja faixa etária é de 4 a 5 anos. De acordo com a tabela 2, pode-se notar que o número de alunos matriculados na creche e na Educação Infantil, é menor que a população identificada no Censo 2010 (IBGE). Em 2011, a oferta de Creche e Educação Infantil não supriu a demanda, fazendo-se necessário o município ampliar as vagas e estruturar as escolas com equipamentos, transporte escolar, professores, entre outros.

**Tabela 2: Matrícula por modalidade, Etapa e Turno**



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Modalidade/ Etapa	Matrículas por ano											
	Urbana						Rural					
	Ano	D-4	D+4	N-4	N+4	T	D-4	D+4	N-4	N+4	T	Total
<b>Regular- Creche</b>	2007	0	39	0	0	39	0	0	0	0	0	39
	2008	0	71	0	0	71	0	0	0	0	0	71
	2009	0	63	0	0	63	0	0	0	0	0	63
	2010	0	70	0	0	70	0	0	0	0	0	70
<b>Regular – Pré - Escola</b>	2007	0	276	0	0	276	0	216	0	0	216	492
	2008	259	0	0	0	259	223	0	0	0	223	482
	2009	281	0	0	0	281	222	0	0	0	222	503
	2010	0	333	0	0	333	0	216	0	0	216	549

Legenda:

DIURNO (INÍCIO DAS AULAS ANTES DAS 17H) - MENOS DE 4H/AULA/DIA - D+4: DIURNO (INÍCIO DAS AULAS ANTES DAS 17H) - 4H/AULA/DIA OU MAIS - N-4: NOTURNO (INÍCIO DAS AULAS A PARTIR DAS 17H) - MENOS DE 4H/AULA/DIA - N+4: NOTURNO (INÍCIO DAS AULAS A PARTIR DAS 17H) - 4H/AULA/DIA OU MAIS

T: TOTAL

Fonte: INEP, 2010

## Estratégias

- 1.1) definir, em regime de colaboração com a União e o Estado, metas de expansão da rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
- 1.3) O município, com a colaboração do Estado e da União, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação para a população de zero a três anos (creche) e de 4 e 5 anos (pré-escola), como forma de planejar e verificar o atendimento, utilizando, inclusive, consultas públicas.
- 1.4) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de



# **Prefeitura Municipal de Varre-Sai**

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

- 1.5) implementar até o segundo ano de vigência deste PME, mecanismos de avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.6) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
- 1.7) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.8) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.
- 1.9) priorizar o acesso à educação infantil e ofertar do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.10) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.11) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.12) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;



# **Prefeitura Municipal de Varre-Sai**

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

- 1.13) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.
- 1.14) viabilizar o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- 1.15) Consolidar, no prazo de 3 anos, concomitante com os padrões mínimos de infraestrutura, a Política para a Educação Infantil, de maneira a evidenciar parâmetros para a consolidação de uma educação de qualidade, com base nas diretrizes, normas complementares e referenciais nacionais, para o sistema municipal de ensino.
- 1.16) Criar um setor responsável pela Educação Infantil do município, o qual será responsável pela implementação da Política Municipal de Educação Infantil, bem como as demais atribuições, a saber: assessoria e acompanhamento das ações.
- 1.17) Implantar conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos, no prazo de um ano após a implantação desse plano dos gestores do sistema municipal de educação.
- 1.18) Estabelecer, até o final da década, a partir da aprovação do PME, com a colaboração dos setores responsáveis pela educação, saúde e assistência social e de organizações não governamentais, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 e 5 anos de idade, oferecendo as assistências necessárias e possíveis.
- 1.19) Consolidar no prazo de 5 anos, uma Política Municipal de Atenção Integral a Criança de 0 a 5 anos, que evidencie o perfil da infância em Varre-Sai, e que proponha ações que a qualifiquem legitimando e consolidando a colaboração dos múltiplos setores das organizações governamentais e também das não governamentais em prol das crianças.
- 1.20) Promover debates com a sociedade civil sobre o direito a assistência gratuita a seus filhos e dependentes em creches e pré-escolas, estabelecendo situações de prioridade em conformidade aos aparatos legais e principalmente, considerando a característica da população que busca o acesso.



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

## Ensino Fundamental

<b>AÇÃO</b>	<b>ORGANIZADOR</b>	<b>COLABORADOR</b>
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PME	Dayselane Pimenta L. Rezende	Todos os 21 participantes do III Fórum Municipal de Educação
<b>META NACIONAL</b>		<b>META MUNICIPAL</b>
<b>Meta 2</b> - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.		<b>Meta 2</b> - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

## Análise situacional

A Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, avança ao determinar que a Educação Básica deva apresentar caráter obrigatório e gratuito “dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria” (art. 208, inciso I). Ou seja, a obrigatoriedade e gratuidade associadas exclusivamente ao Ensino Fundamental, após a promulgação da Emenda nº 59, foram estendidas para o pré-escolar e o Ensino Médio.

No que tange as responsabilidades dos entes federados para com os níveis de ensino da Educação Básica, e, especialmente, para com o Ensino Fundamental, a Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/1996, determina que “os Municípios



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil” (art. 211, § 2º), e que “os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e Médio” (art. 211, § 3º). A Carta de 1988, ao apresentar o Ensino Fundamental como responsabilidade de ambas as instâncias subnacionais, estabelece ainda que, na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios, deverão definir estratégias de colaboração, de modo a assegurar a universalização deste nível de ensino (art. 211, § 4º).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional clarifica o texto constitucional ao apresentar que os municípios devem “oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental” (art. 11, inciso V), e que os governos estaduais devem “assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio” (art. 10, inciso IV). A LDBEN, com redação dada pela Lei nº 11.274/2006, também estabelece que, a partir de 2010, o Ensino Fundamental deverá ter duração de 9 (nove) anos, com matrícula obrigatória aos 6 (seis) anos de idade (art. 32).

A oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental é de incumbência do município. Já os anos finais do Ensino Fundamental são oferecidos tanto pela rede municipal quanto pela estadual.

Atualmente, o município possui 14 escolas municipais que ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo que 3 destas oferecem também os anos finais, 1 escola da rede estadual e 1 escola particular, conforme tabela 3 a seguir.

**Tabela 3. – Número de Escolas por modalidade/etapa de ensino**

Modalidade/ Etapa	Ano	Rede Municipal			Rede Estadual			Rede Particular		
		Urbana	Rural	Total	urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
Regular- Anos Iniciais do EF	2007	5	18	23	0	0	0	0	0	0
	2008	4	16	20	0	0	0	0	0	0
	2009	4	14	18	0	0	0	0	0	0
	2010	4	13	17	0	0	0	0	0	0
	2011	2	13	15	0	0	0	0	0	0
Regular Anos Finais do EF	2007	1	2	3	1	0	1	1	0	1
	2008	1	2	3	1	0	1	1	0	1
	2009	1	2	3	1	0	1	1	0	1
	2010	1	2	3	1	0	1	1	0	1



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

2011 1 2 3 1 0 1 1 0 1

Fonte: INEP – MEC, 2011.

**Tabela 4 – Número de Matrículas por modalidade/etapa**

Modalidade/etapa	Ano	Rede Municipal	Rede estadual	Rede particular	Total
<b>Regular</b> <b>Anos Iniciais do EF</b>	2007	967	0	0	967
	2008	982	0	0	982
	2009	951	0	0	951
	2010	989	0	0	989
	2011	1035	0	0	1035
<b>Regular</b> <b>Anos Finais do EF</b>	2007	271	417	*	688
	2008	296	386	*	682
	2009	307	389	*	696
	2010	280	394	*	674
	2011	287	355	80	722

Fonte: INEP-MEC, 2010.

A tabela 5 mostra a taxa de distorção Idade- Série no ano de 2010, do município de Varre-Sai.

**Tabela 5: Taxa de Distorção Idade-Série - Ensino Fundamental de 9 anos-2010**

Local	Rede	1º. Ano	2º. ano	3º. ano	4º. ano	5º. ano	6º. ano	7º. ano	8º. ano	9º. ano	1º ao 5º. anos	6º ao 9. anos	Ens. Fund.
Rural	Municipal	--	2,6	40,5	45,2	51,2	51,4	59	52,4	39,1	29,3	51,8	34,9
Rural	Publico	--	2,6	40,5	45,2	51,2	51,4	59	52,4	39,1	29,3	51,8	34,9
Rural	Total	--	2,6	40,5	45,2	51,2	51,4	59	52,4	39,1	29,3	51,8	34,9
Total	Estadual	--	--	--	--	100	50	70,7	57,1	44	100	56,3	57,2
Total	Municipal	3,4	5,1	34,5	31,7	42,7	52,7	56,7	46,2	45,5	25,1	51,4	30,9
Total	Privada	--	--	--	--	--	9,1	6,7	6,3	12,5	--	8,7	8,7
Total	Publico	3,4	5,1	34,5	31,7	44,7	51,1	64,3	52,3	44,5	25,7	54,3	37,2
Total	Total	3,4	5,1	34,5	31,7	44,7	46,6	60,5	47,9	41	25,7	50,1	36,1
Urban	Estadual	--	--	--	--	100	50	70,7	57,1	44	100	56,3	57,2
Urban	Municipal	6,1	7	29,1	23,2	36,8	53,8	55,2	34,8	52,4	21,8	51,1	27,7



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Urban a	Privada	--	--	--	--	--	9,1	6,7	6,3	12,5	--	8,7	8,7
Urban a	Publico	6,1	7	29,1	23,2	40,6	51	65,5	52,3	45,7	22,9	55	38,4
Urban a	Total	6,1	7	29,1	23,2	40,6	45,6	60,8	46,3	41,3	22,9	49,7	36,7

Fonte: INEP, MEC, 2010.

Nota-se que a taxa é muito alta, principalmente nos anos de escolaridade em que ocorre a reprovação dos alunos. Ao comparar os resultados da escola pública com a privada, é notória a discrepância. Desta forma, torna-se necessário implantar políticas que visem a correção do fluxo escolar.

A Prefeitura, através da Secretaria de Educação, tem desenvolvido projetos para reforma e ampliação das escolas municipais, porém ainda não contemplam totalmente os padrões determinados pelo LSE. Também pode-se notar que tanto a rede estadual quando a particular não estão dentro dos padrões de infraestrutura para o ensino fundamental.

As escolas estaduais e particulares estão submetidas ao Conselho Estadual de Educação. O Conselho Municipal de Educação credencia e autoriza o funcionamento das escolas municipais e escolas privadas de educação infantil, baseado na legislação vigente.

As escolas formulam seus projetos pedagógicos, mas ainda falta o maior envolvimento da comunidade escolar para a observância das Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental e dos Parâmetros Curriculares Nacionais. Nesse sentido, é necessário que os projetos pedagógicos sejam efetivamente formulados, pois atualmente estão sendo apenas documento burocrático.

Segundo o IBGE, 77% da população de Varre-Sai possuem renda de até 3 salários mínimos ou sem nenhuma renda. Desta forma, essa situação acaba se refletindo na escola e, muitos dos alunos encontram-se em vulnerabilidade social, participando do Programa Bolsa Família, com recursos da União, cuja coordenação é de responsabilidade da Secretaria de Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação.

O Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), do Ministério da Educação, é uma realidade em todo o país. No município percebe-se que os alunos recebem o material e muitos deles só tem acesso a essa forma de material escrito. Porém, ainda há uma deficiência na entrega desse material, principalmente, nos anos finais do Ensino Fundamental. Muitas das vezes, o livro didático demora a chegar no município e em quantidades inferiores, pois a matrícula oscila durante o ano letivo, fazendo com que alguns alunos fiquem sem o material.



# **Prefeitura Municipal de Varre-Sai**

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

O acervo destinado ao professor na rede municipal ainda é insuficiente, porém a União está atualizando sistematicamente o acervo das bibliotecas da escola. O município oferece aos professores livros didáticos pedagógicos de apoio ao professor, dando ênfase aos anos iniciais do Ensino Fundamental, mas ainda não são suficientes. Observa-se também que há a necessidade de se implantar uma política voltada para o incentivo a leitura tanto para o aluno quanto para o professor.

Outro fator relevante é a falta de espaço físico das escolas que acabam não dando importância desejável a biblioteca. Os títulos ficam amontoados em locais que não são propícios. Isso se justifica pelo fato das escolas ainda não possuírem os padrões mínimos de infraestrutura.

A maioria das escolas municipais está localizada na zona rural. No ano de 2011, o município investiu em transporte escolar R\$ 538.613,49 (quinhentos e trinta e oito mil seiscentos e treze reais e quarenta e nove centavos). (Informações do FME).

A zona rural é extensa, aproximadamente 600 quilômetros de estradas vicinais não asfaltadas. Quando chove o transporte não consegue chegar em todos os lugares, prejudicando os alunos. Outro fato importante é que o professor também possui transporte gratuito oferecido pela Prefeitura.

Os investimentos estão sendo feitos, porém há a necessidade de otimizar os transportes escolares, objetivando o direcionamento dos recursos de forma mais eficiente. Também é necessário investir na manutenção das estradas vicinais para que mesmo em períodos prolongados de chuvas, os alunos consigam chegar até a escola.

A Secretaria de Educação e Cultura conta com uma nutricionista, contrato temporário, responsável pela organização e acompanhamento do cardápio a ser utilizado pelas escolas. Nota-se ser necessário que seja realizado concurso público urgentemente, objetivando que a nutricionista seja efetiva, para que não ocorram interrupções no monitoramento da qualidade da alimentação escolar.

Aproximadamente 76% das escolas municipais estão localizadas na zona rural. Cada comunidade retrata uma realidade específica. Muitas das escolas são multisseriadas e atendem desde a educação infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental. Desta forma, verifica-se a necessidade de buscar formas mais flexíveis de organização escolar, visto que em períodos de chuvas o transporte escolar não consegue chegar em todos os lugares, prejudicando o atendimento do aluno.

O município participou da Escola Ativa, destinada a formação de professores que trabalham em escolas multisseriadas, porém ainda é necessário a continuidade da formação dos professores.



# **Prefeitura Municipal de Varre-Sai**

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

O município não dispõe de lei específica para educação ambiental. O que se faz atualmente, é que o professor e a escola ficam livres para trabalhar o tema Educação Ambientais, sem se preocupar com a Lei nº. 9.795/99. Nos iniciais do Ensino Fundamental, o tema é trabalhado, mesmo que esporadicamente. Já nos anos finais, o tema é abordado na disciplina de Ciências e Geografia, porém não há acompanhamento sistemático por parte da Secretaria de Educação e Cultura.

## **Estratégias**

- 2.1)** Colaborar com a consulta pública solicitada pelo Ministério da Educação (MEC) e acompanhar a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os/as estudantes do Ensino Fundamental, que será encaminhada ao Conselho Nacional de Educação (CNE), até o segundo ano de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE).
- 2.2)** estimular a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.3)** estimular o desenvolvimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo.
- 2.4)** fomentar a organização do trabalho pedagógico, adequando o calendário escolar à realidade local, à identidade cultural, às condições climáticas da região e atividades de caráter itinerante;
- 2.5)** estimular a oferta do ensino fundamental para as populações do campo;
- 2.6)** Promover atividades de desenvolvimento e estímulo em habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.
- 2.7)** incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.
- 2.8)** Promover a relação das escolas entre instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos/as estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem espaços de criação e difusão cultural.
- 2.9)** Incentivar a participação de pais, mães ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos/as filhos/as, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.



## Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

- 2.10)** Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas), bem como para estudantes que necessitam de atendimento educacional domiciliar.

### Ensino Médio

<b>AÇÃO</b>	<b>ORGANIZADOR</b>	<b>COLABORADOR</b>
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PME	Dayselane Pimenta L. Rezende	Todos os 21 participantes do III Fórum Municipal de Educação
<b>META NACIONAL</b>		<b>META MUNICIPAL</b>
<b>Meta 3</b> - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).		<b>Meta 3</b> – Conscientizar e incentivar, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento), em parceria com o Estado e União, até o final do período de vigência deste PME.

### Análise situacional

No que se refere ao último nível da Educação Básica, a Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 14, determina a “progressiva universalização do Ensino Médio gratuito” (art. 208, inciso II). Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao apresentar as responsabilidades dos entes federados para com os níveis da Educação Básica, estabelece que compete ao Estado “assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio” (art. 10, inciso VI), disposição essa retomada integralmente no artigo 16, da Lei Estadual nº 4.528/2005.

A Educação Básica no Município de Varre-Sai apresenta a seguinte realidade, considerando os itens do PNE (Plano Nacional da Educação):



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

- a) Educação Infantil e Ensino Fundamental compartilham espaços físicos e as instalações na rede municipal. Já na rede particular e Estadual o Ensino Fundamental e Médio compartilham espaços físicos e as instalações.
- b) No município existe duas escolas que oferecem Ensino Médio, 1 particular e 1 estadual.
- c) Atendimento dos egressos do Ensino Fundamental. PNE (Portadores de Necessidades Especiais) são atendidos na rede regular de ensino e no atendimento especializado na APAE.
- d) Atualmente está sendo atendida toda a demanda de ensino médio no município.

Como não é de competência do município oferecer o Ensino Médio, as estratégias e metas estarão voltadas para o apoio a execução das metas do Estado.

## **Estratégias**

- 3.1)** Colaborar, em parceria com a União e Estado, para a implantação da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum em consonância as orientações do CEE/RJ e com a política curricular instituída na rede pública estadual;
- 3.2)** ampliar, progressivamente, a partir da publicação deste Plano, a carga horária das disciplinas obrigatórias, no Ensino Fundamental, de modo a assegurar o Ensino Fundamental de qualidade, para que os alunos cheguem ao Ensino Médio sem defasagem de conteúdos.
- 3.3)** garantir o acesso aos bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.4)** implantar, ampliar e assegurar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.5)** avaliar e reformular, se necessário, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste Plano, políticas públicas para regularização do fluxo escolar, objetivando reduzir em 10% ao ano, as taxas de repetência e de evasão, por meio de programas que possibilitem a efetiva aprendizagem do aluno, respeitando as condições necessárias para que isso se dê com qualidade.



## **Prefeitura Municipal de Varre-Sai**

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

- 3.6)** Apoiar a implantação de sistema de avaliação nas redes públicas de ensino, podendo ocorrer em regime de colaboração entre as redes municipais e estaduais, como forma de diagnosticar o desempenho dos alunos.
- 3.7)** estimular por meio da realização de parcerias, a partir da publicação deste Plano, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal no 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes entre 14 (quatorze) 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua condição de aluno em fase de formação para o mundo do trabalho, bem como ampliar os programas de parceria para oferta de vagas de estágio remunerado
- 3.8)** Apoiar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo;
- 3.9)** promover ações de combate e prevenção às situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.10)** tornar obrigatória, até final de vigência desse plano, o preenchimento das funções de orientação educacional e coordenação pedagógica em todas as unidades escolares, com profissionais devidamente habilitados e admitidos por meio de concurso público, ou mobilidade interna para essas áreas específicas.
- 3.11)** apoiar e incentivar os grêmios estudantis, a partir da publicação deste Plano, como espaço de participação e exercício da cidadania, refletido em um currículo centrado na autonomia do educando e no protagonismo juvenil, orientado para uma sociedade em que se relevam questões, como, empregabilidade, ética, conflitos de classes, criminalidade, meio ambiente e qualidade de vida, constante inovação tecnológica, velocidade de informações e reflexão crítica, economia/cultura globalizada versus outros processos de desenvolvimento econômico e cultural.
- 3.12)** estimular e assegurar que a partir da publicação deste Plano, todas as escolas tenham formulado seus projetos pedagógicos, e reavaliado a cada 2 (dois) anos, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, promovendo debates sobre ciclos de formação e série, a fim de esclarecer objetivos e propostas pedagógicas que valorizem saberes sócio emocionais, estimulando padrões duradouros de valores, atitudes e emoções .



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

- 3.13)** garantir, a partir da publicação deste Plano, a inclusão na organização curricular da Educação Básica, dos conteúdos e temas transversais, objetos de Atos Legislativos, assegurando o conhecimento da cultura e da história regional local; da cultura e da história afro-brasileira; e africana e indígena, assim como a educação ambiental, como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, em especial a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e a Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008;
- 3.14)** assegurar nas escolas de tempo integral, até o último ano de vigência desse plano, a que sejam oferecidas quatro refeições diárias, assim como nas de tempo parcial, duas refeições diárias, com os níveis calóricos e protéicos necessários, de acordo com cada faixa etária, com o compromisso de adequar a verba destinada à alimentação escolar ao quantitativo dos alunos e ao horário de permanência dos mesmos na escola.
- 3.15)** implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.16)** estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;
- 3.17)** garantir o atendimento pedagógico ao aluno regularmente matriculado em rede de ensino, em situação de permanência em ambientes hospitalares e/ou domiciliares, de forma a assegurar o acesso à Educação Básica e a atenção as necessidades educacionais especiais, que propicia o desenvolvimento e contribua para construção do conhecimento desses educandos.

## Educação Especial

<b>AÇÃO</b>	<b>ORGANIZADOR</b>	<b>COLABORADOR</b>
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PME	Dayselane Pimenta L. Rezende	Todos os 21 participantes do III Fórum Municipal de Educação
<b>META NACIONAL</b>		<b>META MUNICIPAL</b>
<b>META 4</b> -Universalizar, durante o prazo de vigência deste plano, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas		<b>META 4</b> - Universalizar, durante o prazo de vigência deste plano, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
---	---

## Análise situacional

De acordo com a Nota Técnica nº 24/2013/MEC/SECADI/DPEE Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Com vistas à construção de um diagnóstico sobre a Educação Especial no Estado do Rio de Janeiro, tendo por referência o cenário do ordenamento legal, passa-se agora à análise de alguns indicadores estatísticos relacionados a essa modalidade de ensino.

Nesse sentido, é importante destacar a priori que, segundo dados da Organização Mundial de Saúde estima-se que 10% da população mundial apresente algum tipo de deficiência. Em 2010, o Censo Demográfico/IBGE identificou entre a população brasileira 45.623.910, com algum tipo de deficiência, isto equivale a 23,92% da população.

No momento a Apae oferece o serviço oferece estimulação precoce a crianças com necessidades educacionais especiais. Porém, nem todo o tipo de deficiência é atendido pela APAE.

Observa-se que é necessário implantar um Núcleo de Educação Inclusiva, que também realize diagnóstico e tratamento das crianças e desde o pré-natal, ou seja, assim que for diagnosticada a deficiência. Esse núcleo irá atender, juntamente com a equipe multidisciplinar da Secretaria de Educação.

Atualmente o atendimento as crianças com necessidades especiais está sendo realizado pela APAE. A Escola Municipal Primo José Sobreira possui uma sala de recursos, porém não há professores com capacitação adequada para trabalhar com o material disponíveis, visando a integração dos educandos com necessidades especiais as classes regulares.

O município oferece possui uma Lei que permite realizar doações para todo município que necessitar, contanto com a parceria entre Secretarias de Saúde e Assistência Social.



# **Prefeitura Municipal de Varre-Sai**

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Também conta com a parceria da ABBR para aquisição de próteses gratuitamente, através do SUS. Porém, o município não realiza uma triagem regularmente a fim de detectar os alunos com tais necessidades para priorizar o atendimento.

No ano de 2010, o município investiu em Educação Especial, segundo dados do SIOPE, oitenta mil reais. Esse valor corresponde a aproximadamente 2,5% do FUNDEB.

Não existe o setor responsável pela educação especial. No momento, está acontecendo discussões no município verificando assim a necessidade de implantar o Núcleo Municipal de Educação Inclusiva.

## **Estratégias**

- 4.1)** contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;
- 4.2)** promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 4.3)** implantar, no prazo de vigência deste plano, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;
- 4.4)** garantir a manutenção e produção de materiais pedagógicos voltados para cada modalidade de ensino contemplando suas especificidades;
- 4.5)** garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de educação



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação pedagógica, quando possível, ouvidos a família e o aluno;

- 4.6) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
- 4.7) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições de educação, para garantir o acesso e a permanência dos educandos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático pedagógico próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos educandos com altas habilidades/superdotação;
- 4.8) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos educandos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos, e aos profissionais de educação, materiais e equipamentos pedagógicos especializados;
- 4.9) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.10) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

- 4.11)** fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vista à promoção do ensino e aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- 4.12)** promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
- 4.13)** promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral;
- 4.14)** apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
- 4.15)** colaborar com os conselhos, durante o período de vigência deste PME, para definir indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- 4.16)** promover, por iniciativa do Poder Público, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;
- 4.17)** promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

- 4.18) implantar, no prazo de vigência desse plano o \*mediador pedagógico(professor), visando assessorar ações conjuntas com o professor regente de classe, direção e equipe pedagógica, estimulando o desenvolvimento das relações sociais e de novas competências
- 4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.
- 4.20) garantir o profissional de apoio, as atividades de locomoção, higienização, alimentação e auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência(mencionado na estratégia 4.13 Nota Técnica nº 24 MEC/SECADI/DPEE/2013 com orientações da Lei 12.764/2012 . Nota Técnica nº 19 MEC/SECADI/DPEE/2010).
- 4.21) assegurar transporte escolar com acessibilidade para a escolarização e o atendimento educacional especializado (AEE), aos educandos com dificuldades de locomoção.
- 4.22) garantir a terminalidade específica na conclusão do Ensino Fundamental ou Médio para educandos, que em virtude de suas deficiências não puderam atingir os níveis exigidos e, aos alunos com altas habilidades/superdotação, com adequação dos conteúdos para concluir em menor tempo o programa escolar (Lei nº 6491 de 11/07/2013).
- 4.23) promover a oferta do atendimento pedagógico em ambientes hospitalares e domiciliares de forma a assegurar o acesso à Educação Básica e a atenção as necessidades educacionais especiais, que propicia o desenvolvimento e contribua para construção do conhecimento desses educandos
- 4.24) assegurar o profissional do magistério (professor) para atendimento domiciliar ou hospitalar, assegurando o direito a Educação básica;
- 4.25) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecer a terminalidade temporal;
- 4.26) garantir a implantação, ampliação e manutenção de Centros de Referência educacional especializado, em parceria com o Estado e a União, no atendimento pedagógico aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, podendo atender educandos que apresentem dificuldades de aprendizagem decorrentes de déficit de atenção, hiperatividade, distúrbios de linguagem.



## Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

- 4.27)** Desenvolver políticas públicas, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação, voltadas para a Educação das Relações Humanas e promoção da redução das desigualdades de gênero, classe, raça, etnia, geração, orientação sexual, deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, pautando-se pelo princípio da equidade e igualdade social, a fim de promover um desenvolvimento sustentado e comprometido com a justiça social.
- 4.28)** Implantar, no prazo de até 3 anos, um Núcleo de Educação Inclusiva, em parceria com as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, para prestar serviço de avaliação e atendimento indivíduos com Necessidades Educativas Especiais (NEE) do Município de Varre-Sai, composto pelos seguintes profissionais:
- Coordenador com formação em Psicopedagogia ou Educação Inclusiva;
  - Assistente Social com formação em Educação Especial e/ou Educação Inclusiva;
  - Equipe composta por: fonoaudiólogo, psicopedagogo, psicólogo, terapeuta ocupacional e/ou fisioterapeuta com especialização em estimulação precoce, professores ou educadores com formação em Educação Especial e/ou Educação Inclusiva, pedagogos e profissionais que se fizerem necessários para atender crianças e/ou adolescentes.
  - Garantir parceria entre Saúde, Educação e Assistência Social para propor atendimento aos recém-nascidos com Necessidades Educativas Especiais (NEE), encaminhando-os ao Núcleo Educação Inclusiva, garantindo médicos especialistas (pediatra, neurologista, obstetra, entre outros) e exames e consultas quando necessário.

### Alfabetização e Letramento

<b>AÇÃO</b>	<b>ORGANIZADOR</b>	<b>COLABORADOR</b>
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PME	Dayselane Pimenta L. Rezende	Todos os 21 participantes do III Fórum Municipal de Educação
<b>META NACIONAL</b>		<b>META MUNICIPAL</b>



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

<b>Meta 5:</b> alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental	<b>Meta 5:</b> alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
---	--

## Análise situacional

Em consonância com a Resolução CNE nº7/2010 é que a meta cinco do PNE indica a necessidade de “alfabetizar todas as crianças até no máximo os oito anos de idade”. Guiando tal determinação encontra-se o ciclo de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, compreendido como um tempo sequencial de três anos letivos que devem ser dedicados à inserção da criança na cultura escolar, à aprendizagem da leitura e da escrita, à ampliação das capacidades de produção e compreensão de textos orais em situações familiares e não familiares e à ampliação de seu universo de referências culturais nas diferentes áreas do conhecimento (MEC/Brasil – 2013).

O domínio da leitura e da escrita é fundamental para o sucesso do aluno, além de um dos melhores indicadores de resultados de aprendizagem de longo prazo, por isso, é considerado prioridade nos esforços para melhorar a qualidade da educação básica. No entanto, em todo o país muitos estudantes concluem a primeira etapa do Ensino Fundamental sem dominar habilidades básicas de leitura e escrita.

A partir de 2008 o MEC formulou uma avaliação diagnóstica do nível de alfabetização dos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental da rede pública de ensino, Provinha Brasil. Realizada no início e no fim do ano letivo, tem como objetivo ajudar os professores e gestores educacionais a identificar a evolução das habilidades de leitura e escrita das crianças, possibilitando a adoção de medidas para corrigir eventuais insuficiências.

No contexto atual, a alfabetização é uma prioridade nacional. Iniciativas como o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) visam assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ao final do 3º Ano do Ensino Fundamental.

O PNAIC é uma ação do que conta com a participação articulada do governo federal e dos governos estaduais e municipais, dispostos a mobilizar o melhor dos esforços e recursos, valorizando e apoiando professores e escolas, proporcionando materiais didáticos para todas as crianças e implementando sistemas adequados de avaliação, gestão e monitoramento.



# **Prefeitura Municipal de Varre-Sai**

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

No estado do Rio de Janeiro, o Pacto vem sendo realizado nos 92 municípios pela Universidade Federal do Rio de Janeiro- UFRJ, Secretaria Estadual de Educação- SEEDUC e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME.

No município de Varre-Sai, o Pacto vem sendo realizado há dois anos, sistematicamente.

## **Estratégias**

- 5.1)** Criar políticas públicas de alfabetização, em regime de colaboração com o Estado e a União, para a estruturação dos processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2)** Aplicar, em regime de colaboração com o Estado e a União, instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças aplicados a cada ano;
- 5.3)** Implementar medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.4)** Desenvolver tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.5)** apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades;
- 5.6)** promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
- 5.7)** apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

## Educação Integral

<b>AÇÃO</b>	<b>ORGANIZADOR</b>	<b>COLABORADOR</b>
<b>REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PME</b>	Dayselane Pimenta L. Rezende	Todos os 21 participantes do III Fórum Municipal de Educação
<b>META NACIONAL</b>	<b>META MUNICIPAL</b>	
<b>Meta 6:</b> oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.	<b>Meta 6:</b> oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.	

## Análise Situacional

O município aderiu ao Programa Mais Educação do Governo Federal no ano de 2014. No ano de 2015, seis escolas, sendo duas urbanas e 4 escolas de campo, estão oferecendo o Programa Mais Educação. É a primeira iniciativa de escola em tempo integral. Porém, para a implementação da escola em tempo integral, o município deverá realizar uma grande reforma curricular, pedagógica e de infraestrutura das unidades escolares.

A realidade do município ainda não permite a expansão da jornada de trabalho, pelo fato das escolas não possuírem infraestrutura adequada para comportar os alunos em tempo integral. Para a implantação da jornada em tempo integral, demanda altos investimentos dos quais o município não disponibiliza. Também se esbarra na Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que ocorrerá a necessidade de ampliação do quadro de servidores públicos, o que poderá acarretar o aumento da folha de pagamento, ultrapassando o limite permitido.

## Estratégias

- 6.1)** promover a oferta de Educação Integral, em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade,



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

passa a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

- 6.2) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, tais como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 6.3) operacionalizar propostas curriculares visando garantir a Educação Integral como desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões, quer a intelectual e cognitiva, quer a social, emocional e ética, assim como a corporal;
- 6.4) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;
- 6.5) estimular as Instituições privadas de Ensino Médio a adotarem as diretrizes de projetos inovadores para a oferta da Educação Integral, em tempo integral, sempre que possível;
- 6.6) promover a formação continuada de profissionais das diferentes áreas de conhecimento, em uma perspectiva interdisciplinar, visando assegurar práticas pedagógicas voltadas para a Educação Integral como desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões;
- 6.7) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;
- 6.8) garantir, em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios e insumos necessários, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos;
- 6.9) assegurar a aplicação da gratuidade de que trata o art. [13](#) da Lei nº [12.101](#), de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.10) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
- 6.11) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na Educação Básica, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

## Aprendizado adequado na idade certa

AÇÃO	ORGANIZADOR	COLABORADOR																																		
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PME	Dayselane Pimenta L. Rezende	Todos os 21 participantes do III Fórum Municipal de Educação																																		
<b>META NACIONAL</b>		<b>META MUNICIPAL</b>																																		
<b>Meta 7:</b> fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir seguintes médias nacionais para o IDEB:		<b>Meta 7:</b> fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias municipais para o IDEB:																																		
<table border="1"><thead><tr><th>IDEB</th><th>2015</th><th>2017</th><th>2019</th><th>2021</th></tr></thead><tbody><tr><td>Anos iniciais do ensino fundamental</td><td>5,2</td><td>5,5</td><td>5,7</td><td>6,0</td></tr><tr><td>Anos finais do ensino fundamental</td><td>4,7</td><td>5,0</td><td>5,2</td><td>5,5</td></tr><tr><td><b>Ensino médio</b></td><td><b>4,3</b></td><td><b>4,7</b></td><td><b>5,0</b></td><td><b>5,2</b></td></tr></tbody></table>	IDEB	2015	2017	2019	2021	Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0	Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5	<b>Ensino médio</b>	<b>4,3</b>	<b>4,7</b>	<b>5,0</b>	<b>5,2</b>	<table border="1"><thead><tr><th>IDEB</th><th>2015</th><th>2017</th><th>2019</th><th>2021</th></tr></thead><tbody><tr><td>Anos iniciais do ensino fundamental</td><td>6,0</td><td>6,2</td><td>6,5</td><td>6,7</td></tr><tr><td>Anos finais do ensino fundamental</td><td>3,9</td><td>4,2</td><td>4,5</td><td>4,7</td></tr></tbody></table>	IDEB	2015	2017	2019	2021	Anos iniciais do ensino fundamental	6,0	6,2	6,5	6,7	Anos finais do ensino fundamental	3,9	4,2	4,5	4,7
IDEB	2015	2017	2019	2021																																
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0																																
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5																																
<b>Ensino médio</b>	<b>4,3</b>	<b>4,7</b>	<b>5,0</b>	<b>5,2</b>																																
IDEB	2015	2017	2019	2021																																
Anos iniciais do ensino fundamental	6,0	6,2	6,5	6,7																																
Anos finais do ensino fundamental	3,9	4,2	4,5	4,7																																

### Análise Situacional

Ofertar educação pública de qualidade para todos é o maior desafio para as políticas sociais e educacionais e para os gestores de educação, uma vez que a qualidade do ensino vincula-se aos mais diversos espaços, agentes/atores e processos formativos e em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, por tratar-se de garantir a realização/efetivação da educação como direito social constitucional.

Assim, para promover a qualidade da educação é necessária a articulação entre os entes federados, nas bases do regime de colaboração, para estabelecimento de mecanismos que viabilizem



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

melhoras significativas no nível de aprendizado dos alunos e possibilitem o alcance das metas de IDEB, conforme disposto nas Tabelas 06 e 07.

**Tabela 06: Metas IDEB nacional**

<b>METAS IDEB NACIONAL</b>	<b>2015</b>	<b>2017</b>	<b>2019</b>	<b>2021</b>
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5	5.2	5,5
Ensino médio	4.3	4.7	5.0	5.2

Fonte: MEC/INEP

**Tabela 07: Metas IDEB municipal**

<b>METAS IDEB Municipal</b>	<b>2015</b>	<b>2017</b>	<b>2019</b>	<b>2021</b>
Anos iniciais do ensino fundamental	5.6	5.9	6.1	6,4
Anos finais do ensino fundamental	4.9	5.1	5.4	5.6
Ensino médio	4.2	4.6	5.0	5.2

Fonte: MEC/INEP

A Secretaria de Educação pretende desenvolver projetos de recuperação de estudos e correção de fluxo escolar no contra turno, implantando gradativamente.

A rede municipal utiliza a Avaliação do MEC (Provinha e Prova Brasil), porém ainda não mensura os resultados para organizar as ações para a superação dos índices de não aprendizagem.

Diante da realidade do município, torna-se necessário criar e implantar um sistema de avaliação municipal com o intuito de diagnosticar a situação da educação para posteriormente implementar ações para a superação dos índices negativos.

Segundo o INEP, em 2009 o IDEB do município, foi de 4,6 para os anos iniciais e de 3,4 para os anos finais do ensino fundamental. O índice ainda está muito baixo do desejável, pois o IDEB é um índice que combina o rendimento escolar às notas do exame Prova Brasil, aplicados a crianças do 5º e 9º ano do ensino fundamental, podendo variar de 0 a 10. Quanto mais próximo de 10, melhor é a avaliação da educação básica.

## **Estratégias**



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

- 7.1)** estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;
- 7.2)** assegurar que:
- a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos do ensino fundamental tenham alcançado nível adequado de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo;
- b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível adequado de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, ou pelo menos 90% (noventa por cento);
- 7.3)** promover processo contínuo de auto-avaliação das escolas de educação básica com base nos instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 7.4)** constituir, em colaboração entre a União e o Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
- 7.5)** formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.6)** aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

- 7.7) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
- 7.8) estimular a adoção de políticas nas redes de ensino de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional,; garantindo a equidade da aprendizagem por meio da adoção de políticas nas redes de ensino, com vistas à diminuição entre as médias dos índices dos estados e dos municípios, tendo por referência as metas do IDEB;
- 7.9) fixar, acompanhar e divulgar anualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema estadual de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino do Estado, dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
- 7.10) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

<b>PISA</b>	<b>2015</b>	<b>2018</b>	<b>2021</b>
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

- 7.11) incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a aprendizagem, a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
- 7.12) garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

- 7.13)** desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas estaduais nacionais e internacionais;
- 7.14)** universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final de vigência deste Plano a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.15)** apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 7.16)** viabilizar ações de atendimento ao aluno em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.17)** assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos; garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos, laboratórios, equipamentos e seus insumos, além de, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 7.18)** Fomentar, em regime de colaboração, programa de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
- 7.19)** prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
- 7.20)** garantir políticas de combate à violência a discentes e profissionais da educação, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar;



## Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

- 7.21)** implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 7.22)** desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência;
- 7.23)** mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 7.24)** promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e estadual, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.25)** implementar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.26)** efetivar política especificamente voltada para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.27)** promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

### Escolaridade Média

<b>AÇÃO</b>	<b>ORGANIZADOR</b>	<b>COLABORADOR</b>
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PME	Dayselane Pimenta L. Rezende	Todos os 21 participantes do III Fórum Municipal de Educação
<b>META NACIONAL</b>		<b>META MUNICIPAL</b>



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

<p><b>Meta 8</b> : Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação.</p>	<p><b>Meta 8</b> : elevar a escolaridade média da população de 15 (quinze) anos ou mais, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo ao longo da vigência deste Plano, para as populações do campo*, da região de menor escolaridade no Município e igualar a escolaridade média entre negros, não negros e indígenas declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.</p>
--	---

## Análise Situacional

Em 2010, os dados do Censo Demográfico 2010 demonstravam que 42,83% das pessoas com 15 anos ou mais de idade da população economicamente ativa eram demandantes potenciais do Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA), mas não se encontravam estudando. Assim, realizou-se a identificação de diferentes aspectos da oferta de vagas e alunos matriculados e da quantidade da demanda potencial por essas vagas nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, entre os anos de 2010 e 2013.

Segundo o IBGE (2010), aproximadamente 18,80% da população varressaiense de 15 anos ou mais são analfabetos.

Atualmente, o município oferta essa modalidade de ensino em apenas uma escola da rede municipal, o que não é suficiente para suprir a demanda.

O município tem fornecido material didático pedagógico quando solicitado, porém a modalidade em nível de ensino fundamental só é desenvolvida em 1 escola e de forma tímida. É preciso realizar um trabalho de conscientização na comunidade em geral para a implantação dessa modalidade nas demais escolas. Pelo fato dos alunos não estarem motivados, o município não disponibiliza materiais suficientes para a EJA. Falta investimento nessa modalidade.

Existe uma grande necessidade de capacitação de professores, visto que o município não investiu muito nessa modalidade nos últimos anos.

Atualmente, o município não faz parcerias nesse sentido. Diante desse fato, torna-se necessário implantar política públicas voltadas para a educação profissional na EJA.

O município não iniciou os estudos referentes aos parâmetros de qualidade para as diversas etapas da educação de jovens e adultos para posterior elaboração do documento municipal. O município



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

não possui um sistema de certificação de competências. Daí, a necessidade de normatizar através dos órgãos competentes.

No município não há a modalidade de educação a distância para a modalidade de jovens e adultos.

Em 2010, existiam 89 alunos matriculados na Educação Jovens e Adultos – Ensino Médio na rede estadual de ensino. Ainda é muito pouco em relação a demanda, sendo importante ampliar as vagas e fazer um processo de conscientização e comprometimento da faixa etária atendida por esta modalidade de ensino.

Não existe nenhuma parceria com as Universidades para execução de projetos, possibilitando a oferta de cursos à comunidade. No ano de 2011, uma equipe da Universidade Estadual do Norte Fluminense esteve no município fazendo um levantamento da EJA, sinalizando a possibilidade de parceria para o desenvolvimento dessa modalidade.

## **Estratégias**

- 8.1)** institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes, que por quaisquer razões apresentem rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2)** implementar políticas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3)** fomentar a divulgação junto aos Sistemas de Ensino, a sociedade civil, aos órgãos de comunicação de massa e mídias sociais dos exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio, garantida sua gratuidade aos que dela fizerem jus;
- 8.4)** expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades públicas de forma concomitante e/ou subsequente ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados, incentivando também a participação das instituições e entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.
- 8.5)** promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais



## Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

considerados, identificar motivos de absenteísmo em regime de colaboração com os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

- 8.6) Desenvolver políticas públicas, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação, voltadas para a Educação das Relações Humanas e promoção da redução das desigualdades de gênero, classe, raça, etnia, geração, orientação sexual e deficiência, pautando-se pelo princípio da equidade e igualdade social, a fim de promover um desenvolvimento sustentado e comprometido com a justiça social.
- 8.7) estabelecer enquanto eixo estruturante das escolas de educação diferenciada, do/no campo o modelo agroecológico, relacionado ao diálogo permanente com os saberes das comunidades de seu entorno, a proposta pedagógica, currículos, calendário escolar, a elaboração de materiais didáticos e o desenvolvimento de projetos pedagógicos territoriais.
- 8.8) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo;
- 8.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 8.10) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 8.11) Criar e implantar políticas públicas voltadas para a correção de fluxo escolar, no prazo de 2 anos a partir da aprovação desse plano.
- 8.12) Regularizar o fluxo escolar reduzindo em 50% em 5 anos as taxas de repetência, evasão e distorção idade/série, através de programas que garantam a qualidade do ensino.

### Alfabetização e Alfabetismo De Jovens E Adultos

AÇÃO	ORGANIZADOR	COLABORADOR
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PME	Dayselane Pimenta L. Rezende	Todos os 21 participantes do III Fórum Municipal de Educação



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

META NACIONAL	META MUNICIPAL
<b>Meta 9</b> : Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	<b>Meta 9:</b> elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

## Análise Situacional

O município tem fornecido material didático pedagógico quando solicitado, porém a modalidade em nível de ensino fundamental só é desenvolvida em 1 escola e de forma tímida. É preciso realizar um trabalho de conscientização na comunidade em geral para a implantação dessa modalidade nas demais escolas. Pelo fato dos alunos não estarem motivados, o município não disponibiliza materiais suficientes para a EJA. Falta investimento nessa modalidade.

Existe uma grande necessidade de capacitação de professores, visto que o município não investiu muito nessa modalidade nos últimos anos.

## Estratégias

- 9.1)** assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2)** efetivar em parceria com o governo federal e com o Estado, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste Plano o censo educacional, a fim de contabilizar jovens e adultos não-alfabetizados, com ensino fundamental e médio incompletos, identificando as formas de atendimento das demandas existentes, nas suas respectivas abrangências, objetivando a expansão ordenada do atendimento por meio do desenvolvimento de políticas públicas de educação Básica, garantindo o acesso e permanência dos jovens e adultos afastados do mundo escolar;
- 9.3)** implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;



# **Prefeitura Municipal de Varre-Sai**

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

- 9.4) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.5) Articular e viabilizar parcerias para atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.6) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 9.7) apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses educandos, propiciando inseri-los nos sistemas de Ensino.
- 9.8) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) educandos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal e Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, Instituições Públicas e Privadas as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 9.9) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.
- 9.10) Promover formação continuada específica para educadores, alfabetizadores de jovens e adultos.

## **EJA Integrada à Educação Profissional**

<b>AÇÃO</b>	<b>ORGANIZADOR</b>	<b>COLABORADOR</b>
-------------	--------------------	--------------------



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PME	Dayselane Pimenta L. Rezende	Todos os 21 participantes do III Fórum Municipal de Educação
<b>META NACIONAL</b>		<b>META MUNICIPAL</b>
<b>Meta 10:</b> Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.		<b>Meta 10:</b> oferecer, no mínimo, 15% (quinze por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada e/ou subsequente à educação profissional, durante a vigência deste Plano.

## Análise Situacional

Como já mencionado, o município investe pouco nessa modalidade de ensino. É necessário planejar e criar políticas públicas que incentivem o retorno e permanência dessa população na escola, bem como dar condições para o aperfeiçoamento profissional.

Nos últimos anos, isso vem acontecendo através do Pronatec, cursos do Senac e outros órgãos públicos.

## Estratégias

- 10.1)** Criar e implantar programa de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental, médio e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica, em regime de colaboração com a União e Estado;
- 10.2)** expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;
- 10.3)** fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo.
- 10.4)** ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.5)** Reestruturar e adquirir equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

- 10.6)** Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses educandos;
- 10.7)** Promover a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, em parceria com Instituições de Ensino Superior Públicas;
- 10.8)** Promover a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades públicas e privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 10.9)** orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais.
- 10.10)** Assegurar formação específica dos professores, e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.
- 10.11)** implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.
- 10.12)** Estabelecer estratégias de inclusão digital por meio da implementação de políticas educacionais de utilização das – NTICS (Novas Tecnologias de Informação e Comunicação), como ferramentas educacionais.
- 10.13)** Estabelecer estratégias para, progressivamente, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação deste Plano, elevar em 10% os índices de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental EJA, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais - SAEB, Prova Brasil - e estadual - SAERJ -, independente da política salarial, gratificações e afins.



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Educação Profissional

<b>AÇÃO</b>	<b>ORGANIZADOR</b>	<b>COLABORADOR</b>
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PME	Dayselane Pimenta L. Rezende	Todos os 21 participantes do III Fórum Municipal de Educação
<b>META NACIONAL</b>		<b>META MUNICIPAL</b>
Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.		<b>Meta 11:</b> triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

## Análise Situacional

No município de Varre – Sai, existe apenas um curso profissionalizante de nível médio oferecido pela rede estadual que é o Curso Normal.

Um grupo de alunos se desloca da cidade para o município de Itaperuna, a fim de realizar cursos em nível médio, através do Instituto Federal Fluminense. O município oferece transporte gratuito.

## Estratégias

- 11.1)** Contribuir com a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, por intermédio de programas federais e estaduais, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.
- 11.2)** Apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, através de parcerias.
- 11.3)** Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade, fomentando parcerias.
- 11.4)** Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, possibilitando sempre o estágio obrigatório supervisionado para os Cursos Técnicos.

- 11.5) Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico, fomentando parcerias com o governo federal e SENAI.
- 11.6) Apoiar a ampliação de oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade, fomentando parcerias.
- 11.7) Divulgar o sistema de avaliação que venha a aferir a qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas.
- 11.8) Contribuir, com a União e Estado, para a expansão do atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades.
- 11.9) Contribuir, em regime de colaboração, para a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- 11.10) Contribuir, em regime de colaboração, para elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de estudantes por professor/a para 20 (vinte).
- 11.11) Reduzir, em regime de colaboração, as desigualdades étnico-raciais e regionais ao acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei.
- 11.12) Contribuir, com a União e Estado, para a estruturação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em Educação Profissional, aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores/as.

## Educação Superior

AÇÃO	ORGANIZADOR	COLABORADOR
------	-------------	-------------



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PME	Dayselane Pimenta L. Rezende	Todos os 21 participantes do III Fórum Municipal de Educação
<b>META NACIONAL</b>		<b>META MUNICIPAL</b>
<b>Meta 12:</b> elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.		<b>Meta 12:</b> Contribuir para elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

## Análise Situacional

Como não é de responsabilidade do município a oferta de Ensino Superior, no que tange as estratégias, as mesmas estão voltadas para o apoio e regime de colaboração com o Estado e a União

## Estratégias

- 12.1)** Aderir a políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.
- 12.2)** Ampliar, em regime de colaboração, a oferta de estágios como parte da formação na educação superior.
- 12.3)** Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.
- 12.4)** Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

- 12.5)** Colaborar para a fomentação de estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais da região e do município.
- 12.6)** Apoiar, em colaboração com o Estado e União, a manutenção e ampliação a de programas/ações que oportunizem aos estudantes frequentarem IES no exterior, bem como criar mecanismos para igual intercâmbio para alunos estrangeiros nas IES locais.
- 12.7)** Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.
- 12.8)** Estimular a participação das mulheres nos cursos de graduação, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das Ciências.

## Qualidade da educação superior

AÇÃO	ORGANIZADOR	COLABORADOR
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PME	Dayselane Pimenta L. Rezende	Todos os 21 participantes do III Fórum Municipal de Educação
<b>META NACIONAL</b>		<b>META MUNICIPAL</b>
<b>Meta 13:</b> elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.		<b>Meta 13:</b> Contribuir para elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

## Análise Situacional

Essa meta não é de responsabilidade do município. Cabe então, ao município colaborar, no âmbito de sua competência para que a meta seja alcançada.



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

## Estratégias

- 13.1)** Contribuir para o processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.
- 13.2)** Contribuir, sob responsabilidade articulada das IES e em parceria com o Estado e União, para a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.
- 13.3)** Apoiar a elevação, por meio de planejamento articulado das IES, do padrão de qualidade das instituições de Ensino Superior, direcionando sua atividade de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*.

## Pós-Graduação

<b>AÇÃO</b>	<b>ORGANIZADOR</b>	<b>COLABORADOR</b>
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PME	Dayselane Pimenta L. Rezende	Todos os 21 participantes do III Fórum Municipal de Educação
<b>META NACIONAL</b>		<b>META MUNICIPAL</b>
<b>Meta 14:</b> elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.		<b>Meta 14:</b> Contribuir para elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.

## Análise Situacional



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Essa meta é de responsabilidade da União e do Estado. Cabe ao município contribuir para o cumprimento dessa meta, através do incentivo, divulgação e realização de convênios, junto às Universidades para proporcionar o acesso a Pós –Graduação Stricto Sensu.

## Estratégias

- 14.1) Divulgar formas de financiamento estudantil para a pós-graduação *stricto sensu*.
- 14.2) Realizar convênios, junto as universidades, para a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.
- 14.3) Promover em regime de colaboração com os entes federados, plano de incentivo à participação de professores/as nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu na área da Educação.
- 14.4) Estimular a participação das mulheres nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das Ciências

## Formação de Professores

AÇÃO	ORGANIZADOR	COLABORADOR
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PME	Dayselane Pimenta L. Rezende	Todos os 21 participantes do III Fórum Municipal de Educação
<b>META NACIONAL</b>		<b>META MUNICIPAL</b>
<b>Meta 15:</b> garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do <i>caput</i> do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.		<b>Meta 15:</b> garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do <i>caput</i> do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

## Análise Situacional

Os docentes em efetivo exercício do município ainda têm em sua maioria formação em nível médio. Nesse sentido, há uma necessidade de se criar políticas públicas que incentivem o acesso ao Ensino Superior e posteriormente, ao Mestrado e Doutorado.

A realidade do município é a seguinte:

- Não possuímos professores leigos.
- Professores Pós-graduados ( Latu Sensu): 63
- Professores somente com graduação: 46
- Com estudos adicionais e Normal Superior: 21
- Com magistério, nível médio: 64

Varre-Sai possui 23% de professores com graduação concluída, 33% de professores com pós graduação e 44% dos professores possuem magistério em nível médio, cursos adicionais ou Normal Superior.

Do total de docentes da rede municipal, apenas 1 (um) iniciou o Curso de Mestrado, no ano de 2015. Quanto a rede estadual tem-se um professor que concluiu o mestrado no ano de 2014. Isso é um fato agravante, pois não existe política de incentivo ao prosseguimento dos estudos, muito menos a licença remunerada para a realização de cursos de mestrado e doutorado. Outro agravante, é que não existe uma melhora significativa no piso salarial para quem tem mestrado e doutorado. A diferença é muito pequena.

## Estratégias

- 15.1)** atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no estado, e que defina obrigações recíprocas entre os partícipes;
- 15.2)** Apoiar a consolidação do financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;



# **Prefeitura Municipal de Varre-Sai**

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

- 15.3)** Apoiar a ampliação de programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
- 15.4)** Apoiar a consolidação e ampliação de plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
- 15.5)** Apoiar, incentivar e implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;
- 15.6)** Apoiar a promoção da reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do(a) aluno(a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica.
- 15.7)** Apoiar e valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
- 15.8)** Apoiar a implementação cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;
- 15.9)** Apoiar e aderir a implantação, no prazo de um ano de vigência desta lei, política nacional de formação continuada para os(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;
- 15.10)** Apoiar e incentivar a instituição programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;
- 15.11)** Colaborar, na medida do possível, para o desenvolvimento de modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

## Formação Continuada e Pós-Graduação de Professores

AÇÃO	ORGANIZADOR	COLABORADOR
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PME	Dayselane Pimenta L. Rezende	Todos os 21 participantes do III Fórum Municipal de Educação
<b>META NACIONAL</b>		<b>META MUNICIPAL</b>
<b>Meta 16:</b> formar, em nível de pós-graduação, cinquenta por cento dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.		<b>Meta 16:</b> formar, em nível de pós-graduação, cinquenta por cento dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

### Análise Situacional

Conforme análise realizada na meta anterior, o município possui 33% dos docentes com pós-graduação.

### Estratégias

- 16.1)** Colaborar para a realização, em regime de colaboração, do planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentação da respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e da União;
- 16.2)** Colaborar com consolidação política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;
- 16.3)** Apoiar e aderir a expansão do programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em libras e em braile, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

- 16.4)** Apoiar e colaborar para a ampliação e consolidação do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
- 16.5)** Apoiar a ampliação da oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;
- 16.6)** Elaborar e implantar, no prazo de um ano, lei que garanta aos professores licença remunerada para a realização de cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*.
- 16.7)** Contribuir para o fortalecimento da formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

## Valorização do Professor

AÇÃO	ORGANIZADOR	COLABORADOR
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PME	Dayselane Pimenta L. Rezende	Todos os 21 participantes do III Fórum Municipal de Educação
<b>META NACIONAL</b>		<b>META MUNICIPAL</b>
<b>Meta 17:</b> valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.		<b>Meta 17:</b> valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

## Análise Situacional



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

O magistério público do município de Varre-Sai possui um plano de carreira instituído pela Lei Municipal 540/2009, que já está de acordo com a Lei Nacional do Piso dos Professores, Lei nº. 11.738/08.

## Estratégias

- 17.1)** Acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os/as profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Varre-Sai, é atribuição do Fórum Municipal de Educação, assegurada a ampla representação social.
- 17.2)** Assegurar que a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos/as profissionais do Magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, se efetive com a fiscalização dos Fóruns Municipal, Estadual e Nacional de Educação.
- 17.3)** Revisar de três em três anos o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a participação da categoria, do executivo, legislativo e representante do sindicato, fundamentado na legislação vigente, através do Fórum Municipal de Educação.

## Valorização do Professor

<b>AÇÃO</b>	<b>ORGANIZADOR</b>	<b>COLABORADOR</b>
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PME	Dayselane Pimenta L. Rezende	Todos os 21 participantes do III Fórum Municipal de Educação
<b>META NACIONAL</b>		<b>META MUNICIPAL</b>



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

	<b>Meta 17.1:</b> Implementar na Rede Pública Municipal de Ensino, o Programa de Promoção à Saúde do/a Profissional em Educação visando a melhoria da qualidade de vida.
--	--

## Análise Situacional

A realidade das condições de trabalho dos profissionais da Educação do município de Varre-Sai, não é animadora. O que se observa é um número significativo de professores e pessoal de apoio afastados de suas atividades por licença médica, na maioria das vezes, devido a doenças causadas pelo exercício da profissão.

Nesse sentido, torna-se necessário a implementação de uma política pública que garanta aos professores direito a saúde, bem programas de saúde preventiva.

## Estratégias

**17.1.1)** Assegurar a participação efetiva das Secretarias de Assistência Social e de Saúde, e outros órgãos da Administração Municipal e Estadual, na execução do Programa de Promoção à Saúde do Profissional em Educação.

## Plano de Carreira Docente

<b>AÇÃO</b>	<b>ORGANIZADOR</b>	<b>COLABORADOR</b>
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PME	Dayselane Pimenta L. Rezende	Todos os 21 participantes do III Fórum Municipal de Educação



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

META NACIONAL	META MUNICIPAL
<b>Meta 18:</b> assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	<b>Meta 18:</b> Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica do sistema de ensino do município e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

## Análise Situacional

Como já mencionando, o município possui um plano de carreira instituído pela Lei Municipal 540/2009, que já está de acordo com a Lei Nacional do Piso dos Professores, Lei nº. 11.738/08, e o mesmo deverá ser revisado conforme estratégia 17.3.

Quanto aos profissionais da educação básica pública, não existe Plano de Carreira.

## Estratégias

- 18.1)** estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, noventa por cento, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e cinquenta por cento, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
- 18.2)** implantar, nas rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
- 18.3)** Garantir e prever, no Plano de carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*;



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

- 18.4)** Participar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, da iniciativa do MEC, em regime de colaboração, o censo dos/as profissionais da Educação Básica e de outros segmentos que não os do Magistério.
- 18.5)** considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo, no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
- 18.6)** Assegurar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de Educação, para o Município, uma vez aprovada a Lei específica estabelecendo planos de Carreira para os/as profissionais da Educação.
- 18.7)** Instituir Comissão Permanente de profissionais da Educação de todos os sistemas de ensino do Município, para subsidiar os órgãos competentes na revisão, atualização e implementação do plano de Carreira.

## Gestão Democrática

<b>AÇÃO</b>	<b>ORGANIZADOR</b>	<b>COLABORADOR</b>
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PME	Dayselane Pimenta L. Rezende	Todos os 21 participantes do III Fórum Municipal de Educação
<b>META NACIONAL</b>		<b>META MUNICIPAL</b>
<b>Meta 19:</b> assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.		<b>Meta 19:</b> assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

## Análise Situacional

No ano de 2011 aplicou-se no desenvolvimento e manutenção da educação no município o percentual de 34,03% das receitas resultantes de impostos. Vale ressaltar que o município possui mecanismos de fiscalização interna como o Sistema de Controle Interno da Secretaria Municipal da Fazenda, o Conselho de Acompanhamento e o Controle Social do FUNDEB e Conselho Municipal de Educação. É preciso referir também, o controle externo ao qual está submetido: Câmara de



# **Prefeitura Municipal de Varre-Sai**

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Vereadores, Tribunal de Contas e Ministério Público. Quanto ao cumprimento do art. 212 da CF, dados demonstram que o mesmo está sendo cumprido.

Atualmente, não existe no município programas de autonomia financeira das escolas. O que ocorre é a centralização dos recursos no FME, sendo gestor o secretário municipal de educação, que pagam todas as despesas das escolas, fornecendo todo o material permanente e de consumo necessário para o funcionamento e atendimento dos alunos. Além disso, nove escolas contam com recursos do governo federal, direto na escola, que são geridos pelas Unidades Executoras de cada escola.

Atualmente, algumas escolas possuem Associações de Apoio às Escolas, como Unidade Executora, totalizando 9 escolas das 17 ativas no município. Uma grande minoria também possuía Conselho Escolar.

Em setembro de 2011 foi regulamentado, a pedido do Conselho Municipal de Educação, foi regulamentado pelo Decreto nº. 893, de 19 de setembro de 2011, os Conselhos Escolares, dando funções as Unidades Executoras de Conselho Escolar. Segundo o Art. 12 da Lei 9394/96 “os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: ...VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.”, o que possibilita entender que se faz necessário a normatização da participação dos conselhos escolares.

Nesse nível de ensino também se torna necessário incentivar práticas de participação ativa dos alunos, com criação de grêmios estudantis ou colegiados semelhantes, a fim de desde cedo despertar nas crianças o interesse pela educação e participação cidadã.

## **Estratégias**

- 19.1)** Assegurar o repasse de transferências voluntárias da União na área da Educação para o Município, uma vez aprovada legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar no processo de eleição, para o ato de nomeação dos/as diretores/as de escola.
- 19.2)** Ampliar a participação nos Programas de apoio e formação aos/às Conselheiros/as dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Conselho de Alimentação Escolar (CAE), dos Conselhos Regionais, do Conselho



# **Prefeitura Municipal de Varre-Sai**

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Municipal de Educação de Varre-Sai(CMEVS) e de outros, e aos/às representantes educacionais em demais Conselhos de Acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, assegurado o repasse de recursos do Estado e da União para tanto.

- 19.3)** Assegurar, no âmbito do Município, as condições para o funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME), para que este coordene as conferências municipais e efetue o acompanhamento da execução do PNE, do PEE e do PME.
- 19.4)** Estimular, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de Grêmios Estudantis e Associações de Pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações.
- 19.5)** Estimular e fortalecer os Conselhos Escolares e o CMEVS, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de Programas de formação de Conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.
- 19.6)** Assegurar a participação e a consulta de profissionais da Educação, estudantes e seus familiares na formulação dos PPPs, currículos escolares, respeitando o currículo básico da rede, planos de gestão escolar e regimentos escolares, plano de gestão administrativa e financeira, promovendo a participação de pais, mães ou responsáveis na avaliação dos/as professores/as, diretores/as ou gestores/as escolares.
- 19.7)** Assegurar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, respeitando a legislação de responsabilidade fiscal vigente.
- 19.8)** Assegurar a continuidade e aprimoramento dos Programas de formação de diretores/as e/ou gestores/as escolares e utilizar a prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores/as e/ou gestores/as escolares, sem prejuízo ao processo da gestão democrática.

## **Financiamento da Educação**

<b>AÇÃO</b>	<b>ORGANIZADOR</b>	<b>COLABORADOR</b>
-------------	--------------------	--------------------



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PME	Dayselane Pimenta L. Rezende	Todos os 21 participantes do III Fórum Municipal de Educação
<b>META NACIONAL</b>		<b>META MUNICIPAL</b>
<b>Meta 20:</b> ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a dez por cento do PIB ao final do decênio.		<b>Meta 20:</b> ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a dez por cento do PIB ao final do decênio.

## Análise Situacional

O Fundo Municipal de Educação recebeu em 2011 da FNDE, o valor de R\$ 120.480,00 (Cento e vinte mil quatrocentos e oitenta reais) do PNAE. Esse recurso não foi suficiente para atender a necessidade dos alunos. Desta maneira, a prefeitura teve que investir R\$ 319.952,76 (trezentos e dezenove mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) de recursos próprios para poder oferecer uma alimentação escolar digna para os alunos da rede..

## Estratégias

- 20.1)** Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Pública Municipal, destinando os recursos prioritariamente para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Programa de Educação de Jovens e Adultos.
- 20.2)** Acompanhar o aperfeiçoamento e a ampliação dos mecanismos previstos no PNE, referentes à arrecadação da contribuição social do salário-educação.
- 20.3)** Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a destinação correta dos recursos previstos nas Estratégias 20.4, 20.6, 20.7, 20.8, 20.9, 20.10, 20.11 e 20.12 do PNE.
- 20.4)** Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselhos de Acompanhamento e Controle



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Social do Fundeb, com a colaboração entre o MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

- 20.5) Criar mecanismos de acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da Educação Pública Municipal, em todas as suas etapas e modalidades.
- 20.6) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir, no prazo de 02 (dois) anos da vigência do PNE, que prevê a implantação do *Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi)*, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do *Custo Aluno Qualidade (CAQ)*.
- 20.7) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a implementação do *Custo Aluno Qualidade (CAQ)*, como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração de professores/as e dos/as demais profissionais da Educação pública, em aquisição, manutenção, construção, conservação de instalações, equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.
- 20.8) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a aprovação, no prazo de 01 (um) ano após a publicação do PNE, da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na Educação Básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.
- 20.9) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à Educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE.

## ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O PME é um documento norteador da educação no município de Varre-Sai. A partir da aprovação do PME pela Câmara Municipal faz-se necessário prever mecanismos de



# **Prefeitura Municipal de Varre-Sai**

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

acompanhamento, monitoramento e avaliação que garantam a continuidade das ações determinadas neste documento.

O processo de acompanhamento consiste em verificar o andamento da execução das metas, seja física ou financeira, em termos de resultados, tempos e custos previstos. Nesse sentido, busca-se propiciar informações qualitativas e quantitativas, permitindo que sejam tomadas medidas corretivas no decorrer de todo o processo.

O processo de avaliação constitui-se na análise sistemática e objetiva dos resultados alcançados por um projeto, plano ou experiência, buscando comprovar sua relevância, coerência e impacto na instituição e nas pessoas envolvidas.

Diante desses fatos, podem-se levantar questões voltadas para a eficácia, eficiência e efetividade, fazendo as seguintes indagações: Foi feito o que estava proposto? Os recursos estão sendo utilizados da melhor maneira possível e respeitando a legislação vigente? Que diferença o PME faz na educação do município?

A responsabilidade de acompanhar e avaliar o PME é do Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação, instituído para esse fim. Porém todos os Conselhos governamentais com representação da sociedade civil, como o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, o Ministério Público, Poder Legislativo, organizações estudantis e os pais, deverão ter, igualmente, corresponsabilidade no acompanhamento deste plano.

Ao poder público cabe a responsabilidade pela execução do PME e disponibilidade de todas as informações necessárias para o acompanhamento e fiscalização por parte da sociedade.

Ao final do primeiro ano de vigência do plano, será realizada a primeira avaliação do plano, emitindo relatórios, através da imprensa oficial e fóruns a serem realizados com a sociedade civil.

Em conformidade com o PNE, no prazo de quatro anos, deve ser feita a adequação deste Plano.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Plano Municipal de Educação apresentado é flexível o suficiente para acolher novas propostas, cuja habilidade de adaptação dos envolvidos é testada periodicamente.

Ao concluir o PME, procurou-se enfatizar a realidade do município, de acordo com os anseios e necessidades dos munícipes. Assim, a elaboração do PME fez com que o município de Varre-Sai entrasse em uma nova era da gestão democrática, pois a mobilização necessária para a



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

discussão do mesmo e a forma como foi direcionado as discussões devem servir de exemplo para todos os indivíduos que conduzem ou pretendem conduzir a política no nosso município.

Segundo Jonh Dewey, a consolidação de princípios democráticos na escola representa condição essencial para a manutenção da sociedade democrática. Com isso, defende a sua importância não apenas enquanto valor institucionalizado, mas também enquanto processo que deve ser assimilado e vivenciado no âmbito econômico, político e social.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo, Saraiva, 1998.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DOU, de 23/12/96.

BRASIL. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, Brasília, 1996.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências, Brasília.

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Documento norteador para elaboração de Plano Municipal de Educação – PME / elaboração Clodoaldo José de Almeida Souza. – Brasília: Secretaria de Educação Básica, 2005. 98p.

CENSO 2010, IBGE. In: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br) .Acessado em novembro de 2014.

INEP. In: [www.inep.gov.br](http://www.inep.gov.br). Acessado em dezembro de 2014.

MONLEVADE, João. Roteiro para elaboração do Plano Municipal de Educação.

RIO DE JANEIRO. Lei nº 5597 de 18 de dezembro de 2009, que institui o Plano Estadual de Educação - PEE/RJ, e dá outras providências.

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - Secretaria Geral de Planejamento. Estudos Socioeconômicos dos Municípios do Rio de Janeiro 1997-2001. In: [www.cide.rj.gov.br/cidinho](http://www.cide.rj.gov.br/cidinho).



# **Prefeitura Municipal de Varre-Sai**

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal  
Everardo Oliveira Ferreira

Secretário Municipal de Educação e Cultura  
Carlos Alberto da Silva

Comissão Coordenadora:  
Conselho Municipal de Educação  
Dayselane Pimenta Lopes Rezende – Presidente  
Tatiane de Fátima Pirozzi Grillo - Vice- Presidente

Rúbia Arlene Amitti

Maria Aparecida S. De Oliveira

Lucimar Peçanha Canuto - Secretária

José Carlos Monteiro

Lúcia Helena Dias Paiva

Silvana Viana Ferreira

Maria Aparecida Purificate

Colaboradores:

Lenice R. de Miranda

Manoel Santarone de Souza

Cláudia Aparecida Paulanti

Sirlea Maria das Graças Rodolphi

Sônia Maria Maddêo de Oliveira

Carlos Alberto da Silva

Jocilene P. A. Valadares

Maria do Perpetuo Socorro de Faria

Filomena Lúcia Rodolphi

Maria Letícia Ramos de Oliveira

Eleíce Regina Oquioni Amiti Fabri

Vera Lúcia Rodrigues Machado

Antonio José Ferreira

Angela de Fátima Souza

Thatyana de Assis Brum

Filomena Silvia N. Figueira

Etiele de Fátima M. Ribeiro